



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.291, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário "Empresa Fácil", no Município de Mogi Guaçu.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições, competências e prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário "Empresa Fácil", no âmbito do Município de Mogi Guaçu, visando simplificar o processo de inscrição municipal e início das atividades econômicas por pessoas físicas e jurídicas, e a essas equiparadas.

Art. 2º. Este Decreto regulamenta a abertura, as atualizações e a baixa de inscrições no cadastro mobiliário municipal, relativo às atividades econômicas desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, e a essas equiparadas, para o que será disponibilizada, eletronicamente, a Declaração Cadastral (DECA), para preenchimento *on line*, no *site* na *Internet*, acessível em www.mogiguacu.sp.gov.br.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas, e a essas equiparadas, que desejarem iniciar atividades econômicas, em Mogi Guaçu, deverão solicitar inscrição no cadastro mobiliário, exclusivamente, pelo acesso da DECA, preenchendo-a, eletronicamente, com a informações pertinentes e anexando, digitalizada, a documentação comprobatória indicada para que seja submetida a análise.

Parágrafo único. O resultado do pedido de inscrição será comunicado ao(à) requerente mediante o endereço eletrônico (*e-mail*) informado quando do preenchimento da DECA.

Art. 4º. Indeferida a inscrição não será permitido o exercício da atividade econômica pretendida.

Parágrafo único. O(A) requerente poderá efetuar nova solicitação, cuidando para que não falte algum documento comprobatório exigido, bem como não haja divergências entre a documentação anexada e as informações preenchidas na DECA.

Art. 5º. Deferido o pedido, será gerada a Inscrição Municipal (IM), resultando no lançamento dos tributos incidentes, conforme disposto na legislação específica.

§ 1º. Para as atividades de baixo risco será expedido Alvará de Funcionamento Provisório (AFP), válido por 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, quando determinada regularização do estabelecimento, com pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

[Handwritten signatures and initials]



expedido o A.F.P.

Art. 6º. A expedição do Alvará de Funcionamento (A.F.), de natureza não provisória, fica condicionada à apresentação do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) emitido pela Junta Comercial do Estado, e sua validade será de acordo com as das licenças expedidas pelos órgãos técnicos competentes.

Art. 7º. Quando da interoperabilidade com o Via Rápida Empresa (VRE) da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), os órgãos técnicos responsáveis pela emissão de certificados receberão, eletronicamente, e, simultaneamente à homologação da DECA, as solicitações para vistas e fiscalização, de acordo com as exigências para cada atividade econômica.

Art. 8º. Para atualização de dados cadastrais de inscrições Municipais, o contribuinte deverá acessar a DECA, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante a utilização de senha pessoal, preenchendo-a, *on line*, com a informações pertinentes e anexando, digitalizada, a documentação comprobatória para que seja submetida a análise.

§ 1º. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 123 do Código Tributário de Mogi Guaçu (CTMG) – Lei Municipal nº 2993, de 11/12/1992, todos os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, e a essas equiparadas, estão obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem as atualizações das informações cadastrais sempre que ocorrerem alterações.

§ 2º. As alterações relativas às atividades econômicas e ao endereço de exercício dessas ficam condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo.

Art. 9º. Aos pedidos de atualização cadastral aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos 3º a 7º deste Decreto.

Art. 10. O contribuinte que encerrar o desenvolvimento de atividade econômica, em Mogi Guaçu, deverá solicitar a baixa de sua inscrição Municipal, acessando a DECA, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante a utilização de senha pessoal, preenchendo-a, *on line*, com as informações pertinentes e anexando, digitalizada, a documentação comprobatória para que seja submetida a análise.

§ 1º. A baixa da inscrição Municipal fica condicionada ao deferimento da solicitação.

§ 2º. O deferimento, ou não, será comunicado ao(a) contribuinte mediante o endereço eletrônico (*e-mail*) informado quando do preenchimento da DECA.

Art. 11. Na forma disposta nos artigos anteriores, e, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 30 de setembro de 2020, as pessoas físicas ou jurídicas, e a essas equiparadas, já inscritas no Cadastro Mobiliário, com domicílio ou estabelecimento neste Município, deverão proceder à atualização de suas inscrições.

PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Igualmente, as pessoas físicas ou jurídicas, e a essas equiparadas, que desenvolvam atividades econômicas, com domicílio ou estabelecimento neste Município, que, ainda, não possam inscrever-se no Cadastro Municipal, deverão solicitar regularização.

§ 2º. Quem estiver obrigado e não proceder ao cadastramento ou recadastramento, ficará sujeito às sanções legais, administrativas, civis e penais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 31 de Janeiro de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO